



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	65
Ementa	Dispõe sobre a organização e implementação de ações de prevenção à gravidez não planejada nas mulheres de idade fértil e incentivo ao planejamento reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, na cidade de Orlandia.
Autor	Juliane Fernanda Pompilio (Dra. Juliane) - PL
Matéria	Projeto de Lei 8/2025

Documento protocolado por **Elara** em **18/06/2025 13:25:06**

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

de 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre a organização e implementação de ações de prevenção à gravidez não planejada nas mulheres de idade fértil e incentivo ao planejamento reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, na cidade de Orlandia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei amplia as ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, mediante a observação dos protocolos de métodos contraceptivos, sua maior divulgação e acesso, devendo ser disponibilizados por hospitais e unidades de saúde pública municipais que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Orlandia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Reprodutivo o conhecimento e a utilização adequada de todos os métodos contraceptivos incluindo os de longa ação.

Art. 2º Todos os hospitais e unidades de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Orlandia, ficam obrigados a informar às mulheres



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

acerca dos métodos de prevenção à gravidez não planejada em idade fértil e indicar todos os métodos de contracepção disponíveis na rede pública municipal.

Art. 3º As ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo contemplarão a disponibilização de:

- I - implante anticoncepcional subdérmico;
- II - dispositivo intrauterino hormonal;
- III - pílulas anticoncepcionais;
- IV - preservativos masculinos e femininos.

Parágrafo único As ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde.

Art. 4º Cada unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, ampliará o atendimento multidisciplinar na medida em que a paciente for atendida e expresse interesse em planejamento reprodutivo.

Art. 5º Caberá à equipe de saúde informar e providenciar a inserção da paciente nas ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, a saber:

- I - divulgar, instruir e informar às pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;
- II - indicar à paciente, quando solicitado, o método contraceptivo mais adequado à realidade à qual ela está inserida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

§ 1º Após atendimento da paciente, a equipe de saúde deverá registrar no prontuário respectivo o método de contracepção escolhido.

§ 2º Todas as medidas e monitoramento da paciente devem ser tomados a partir do momento da formulação da manifestação da vontade.

§ 3º Todas as pacientes que aderirem às ações de prevenção da gravidez na adolescência devem ter seu atendimento assegurado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames necessários.

§ 4º A paciente deverá receber as orientações necessárias para continuidade das ações a fim de garantir sua maior eficácia.

Art. 6º Relativamente às ações de cuidado, saúde e proteção do estudante, no âmbito da rede municipal de educação, deverão prevalecer as medidas que já são desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa Saúde na Escola - PSE, previsto no Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, nos termos respectivos da adesão promovida pelo Município de Orlandia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JULIANE FERNANDA POMPILIO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a organização e implementação de ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo no município de Orlandia.

Como é do conhecimento de todos, a elevada incidência de gravidez não planejada, especialmente entre adolescentes tem comprometido o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional de nossos jovens, além de afetar toda a comunidade.

É por isso que a implementação de programas que esclareçam aos nossos jovens adolescentes mecanismos mínimos de prevenção e sexualidade com destaque frente aos meios para se evitar uma gravidez não planejada ou indesejada se tornam de suma importância.

Salienta-se ainda que muitas mães em nosso município já possuem vários filhos e, infelizmente, muitas delas não utilizam métodos contraceptivos de forma adequada, seja por falta de informação ou por dificuldades financeiras para adquirir esses meios.

Como consequência, esse cenário pode levar a um ciclo de gravidezes não planejadas, o que dificulta o planejamento de suas vidas e o bem-estar de suas famílias. Além disso, esse aumento no número de filhos também pode gerar maiores custos para o município, especialmente na área da saúde, educação e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Por meio dessa legislação, busca-se promover a saúde pública, garantir o acesso aos métodos contraceptivos e fornecer informações essenciais sobre planejamento familiar, oferecendo suporte e informações que possibilitam escolhas mais conscientes e responsáveis, contribuindo para o bem-estar de todos e para a sustentabilidade dos recursos públicos.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Eminentes Pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

JULIANE FERNANDA POMPILIO

Vereadora